



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2025 DISPENSA Nº. 25/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, situada na Rua Tancredo Alves, 57 - Centro, nesta cidade de Lima Duarte – MG, atendendo a Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e as Resoluções FNDE de nº. 026/2013, 004/2015, 006/2020, 020/2020 e 021/2021 e Lei Federal 14.133/2021, demais alterações posteriores, vem através da Secretaria Municipal de Educação, tornar público que receberá até o **dia 05 de Agosto de 2025 às 10 horas** na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, a entrega de documentos para habilitação e projeto de venda para posterior análise da documentação, a fim de adquirir produtos de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para atender à merenda das escolas e creches municipais.

1 - OBJETIVO

Obtenção de propostas de Agricultores Familiares, Associações, ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando a posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender à merenda das escolas e creches municipais, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (*preço de aquisição)	VALOR TOTAL
01	ALFACE LISA OU CRESPA , folhas frescas, sem sinais de desidratação, cor verde e uniforme, isento de sujidades, parasitas ou larvas. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Tamanho: peso maior que 400 gramas, unidades uniformes. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, mancha escuras nas folhas, passado, murcho.	UNID	600	R\$ 6,60	R\$ 3.960,00
02	BANANA NANICA , em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos e sinais de apodrecimento.	KG	600	R\$ 5,73	R\$ 3.438,00
03	BANANA PRATA , em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos decorrentes do transporte e manuseio, devendo atender legislação vigente.	KG	750	R\$ 7,75	R\$ 5.812,50
04	BATATA DOCE , especial, in natura,	KG	350	R\$ 6,05	R\$ 2.117,50



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

	extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho, uniforme, aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos manchas esverdeadas e livre de broto.				
05	BATATA INGLESA , especial, <i>in natura</i> , extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.	KG	600	R\$ 7,17	R\$ 4.302,00
06	BETERRABA , de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	KG	300	R\$ 6,13	R\$ 1.839,00
07	CEBOLINHA , fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isentam de enfermidades e material terroso. Sem danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, pesando 150 gramas por maço.	MAÇO	120	R\$ 3,10	R\$ 372,00
08	CENOURA , especial, de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda.	KG	450	R\$ 6,57	R\$ 2.956,50
09	COUVE , folhas frescas, sem sinais de desidratação, cor verde e uniforme, isento de sujidades, parasitas ou larvas. Tamanho: molho com mais de 400 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: amarelado, murcho, com manchas escuras.	MOLHO	360	R\$ 3,73	R\$ 1.342,80
10	FEIJÃO PRETO , tipo 1, novo, embalagem de 1 kg, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidade e mistura de outras variedades e espécies, validade mínima de 04 meses a partir da entrega do produto.	KG	250	R\$ 10,66	R\$ 2.665,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

11	FEIJÃO VERMELHO , novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo-se no máximo 5% de misturas de outras variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedações e grãos ardidos, brotados, imaturos, mofados. Embalagem de 1 kg.	KG	1.450	R\$ 11,58	R\$ 16.791,00
12	INHAME , extra AA, in natura, tenro (macio), graúdo, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	300	R\$ 7,97	R\$ 2.391,00
13	LARANJA PÊRA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado e manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	KG	500	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
14	MANDIOCA , extra AA, in natura, tenro (macia), graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	600	R\$ 5,93	R\$ 3.558,00
15	MELANCIA , 1ª qualidade, categoria extra/graúda, separada por lotes homogêneos, pesando entre 10 a 12 kg a unidade, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	KG	750	R\$ 4,40	R\$ 3.300,00
16	TOMATE LONGA VIDA , in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	250	R\$ 8,80	R\$ 2.200,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

2 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução/CD/FNDE nº. 38, de 16 de julho de 2009, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº. 4 de 02/04/2015 e Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE de nº 20, DE 02 de dezembro de 2020, e Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021 e demais alterações posteriores, bem como de acordo com a Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE.

2.2 - ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

2.2.1 - O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II** - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante ou CAF, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - a prova de regularidade com a Fazenda Federal reativa a Seguridade Social; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; prova de regularidade com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT;
- IV** - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e
- VI** – Comprovação de inscrição estadual de Produtor Rural.

2.3 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

2.3.1 - O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I** - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II** - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante ou CAF, emitido nos últimos 60 dias;
- III** - a prova de regularidade com a Fazenda Federal reativa a Seguridade Social; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; prova de regularidade com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT de cada participante;
- IV** - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V** - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

familiares relacionados no projeto de venda; e

VI - Comprovação de inscrição estadual de Produtor Rural de cada participante.

2.4 - ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

2.4.1 - O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas ou CAF, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa a Seguridade Social; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; prova de regularidade com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3 - DAS PROPOSTAS (PROJETO DE VENDA)

3.1 - No envelope nº02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda e Proposta de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar devidamente datado e assinado, conforme modelo dos Anexos I; II e III deste edital;

3.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda poderá ser encaminhada por email ao Setor de licitações, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após encerrado conferência das documentações e no prazo de 05 dias úteis após finalizado o processo o(s) selecionado (s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

3.4 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.5 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, conforme Resolução 21/2021.

PARAGRAFO ÚNICO: Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.2 e 4.3.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

4.5 - Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Comissão da Chamada Pública, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 20 (vinte) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e condições dispostas neste instrumento.

5 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

5.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues toda segunda feira da semana, conforme Autorização de Fornecimento, no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação localizado a Rua Leônidas Moreira Campos, nº 104/101, Bairro Centro, Lima Duarte/MG conforme solicitado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

5.3 - A quantidade solicitada deverá ser entregue subdividida de acordo com o pedido da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

5.4 - A quantidade dos produtos solicitados deverá ser entregue subdividida por kg em embalagens individuais caso seja solicitado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital e não respeitarem a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

6.2 - Fica reservado à Coordenadora de Compras da Educação juntamente com o Conselho de Merenda Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento dos produtos exceto por problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações das Centrais de Abastecimento e respeitando os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

6.3 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

6.4 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs no ponto de maturação adequada para o consumo.

6.5 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- Substâncias Terrosas;
- Sem parasitas, larvas ou corpos estranhos nos produtos ou embalagens.
- Sem umidade externa anormal.
- Isentas de odor, sabor e cor estranhos.
- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e sua utilização.

6.6 - As embalagens devem ser laváveis (não podendo ser de madeira ou papelão), limpas e resistentes.

6.7 - Laticínios deverão ser bem refrigerados e os produtos deverão ser embalados em recipientes plásticos ou de vidro ou ainda tetrapack com data de fabricação e validade.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

7 – CONTRATAÇÃO

7.1 - Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo Anexo III.

7.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

7.2.1 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

7.3 - Os contratos que resultarão da presente chamada pública terão prazo de duração até 31 de dezembro de 2025.

7.4 - Os produtos serão recebidos e acompanhados pelo Fiscal e Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 53/2025;

8 – PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

8.2 - O critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser efetuado conforme cumprimento do objeto, ou seja, assim que os livros forem entregues;

8.3 - O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

8.4 - Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

8.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6 - Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9- FATOS SUPERVENIENTES

9.1 - Os eventos previstos nesta chamada pública estão diretamente subordinados a realização e sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Conselho Municipal de Merenda Escolar juntamente com a Secretária Municipal de Educação poderá ocorrer:

A - Adiamiento do processo;

B - Revogação desta chamada ou sua modificação no todo ou em partes.

10 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – CONTRATANTE

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, aeventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

10.2 - CONTRATADA:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado; Será rejeitado o(s) material (is) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes na Ordem de Compra, devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 12 horas;
- Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Providenciar num prazo máximo de 12 horas a substituição de qualquer produto(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A presente chamada pública poderá ser obtida no setor de Licitação no horário de 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira, no site da Prefeitura através do link www.limaduarte.mg.gov.br ou através do email licitacao@limaduarte.mg.gov.br.

11.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

11.3 – O resultado da presente Chamada Pública será divulgado no site da Prefeitura através do link www.limaduarte.mg.gov.br e no Quadro de Avisos da Prefeitura no dia 06/08/2025 a partir das 14:00 horas.

11.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo deste Edital Chamada Pública de Compra.

11.5 - Fazem parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – Modelo de Projeto de Venda.

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO IV – Termo de Referência

ANEXO V – Declaração de Pleno Atendimento

ANEXO VI – Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

11.6 – Ao presente edital aplica-se as disposições da a Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e as Resoluções FNDE de nº. 026/2013, 004/2015, 006/2020, 020/2020 e 021/2021 e Lei Federal 14.133/2021, e alterações e demais disposições legais, notadamente, onde as legislações anteriores forem omissas.

Allisson Vilela Paula

Secretário Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Responsável pelo Setor de Licitações

Inc. V Artigo 1 do Decreto Municipal nº 176/2024.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
---------------------	---------	--------------



IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

MODELO DE PROPOSTA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na Rua, por seu representante legal, Sr., portador da Carteira de Identidade nº, vem, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS na Chamada Pública supramencionada, conforme planilha emanexo:

Nos preços apresentados, já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, frete e todos os demais custos para a venda e entrega dos produtos na sede do Município de Lima Duarte.

Declaro, ainda, que garantirei o produto ofertado de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta em conformidade com a legislação pertinente aplicável e que se eventualmente o produto for entregue fora das especificações ou conter quaisquer outras irregularidades, deverá ser recolhido e substituído no prazo previsto no edital.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução da Ata que possa vir a ser firmada com o Município, o Sr, portador da Carteira de Identidade nº. CPF nº., endereço,.....

Indica o número da conta bancária de titularidade da empresa proponente para depósito, em caso de contrato: Banco de nº., Agência, Conta Bancária.....

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

ITE M	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
1					
2					

Local, data.

Assinatura (carimbo de CNPJ)



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO III

Modelo de Contrato CONTRATO Nº. _____/202_

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à Av. _____, n.º _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e demais alterações posteriores, onde o contrato e as referidas leis forem omissas, a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a produtos de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para atender à merenda das escolas e creches municipais, conforme quantidades e especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	---------	--------	-------------	-------------

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarentam mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente, obedecendo o cronograma da Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

5.2 - O contrato terá sua vigência até 31/12/2025.

5.3 - Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme a necessidade do Município, e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação localizado a Rua Leônidas Moreira Campos, nº104/101, Bairro Centro, Lima Duarte/MG.

5.4 - A quantidade e a data de cada entrega deverão obedecer ao Cronograma de Fornecimento, que será enviado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação a cada fornecedor, juntamente com a Ordem de Fornecimento. No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no Edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

5.5 - Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida pelo Departamento de Compras, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

5.6 - Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação a composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

5.7 - O(s) fornecedor(es) deverá(ão) entregar os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega, e em embalagem oficial do fabricante, contendo marca e validade.

5.8 - A entrega somente deverá ser realizada à pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Educação como responsável pelo recebimento das mercadorias, reservando a ela o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, caso em que o fornecedor deverá substituí-las sem prejuízos ao Município.

5.9 - As mercadorias deverão ser transportadas em veículo fechado, sendo que a distribuição será de plena responsabilidade do(s) fornecedor(es).

5.10 - As mercadorias deverão ser entregues nos horários pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante dois recibos assinados e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que uma via do recibo ficará no local e a outra anexada à Nota Fiscal.

5.11 - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, ao Coordenador de Compras, juntamente com os recibos para, após, serem encaminhados para pagamento.

5.12 Em todos os alimentos perecíveis entregues deverá constar fixado no produto, a pesagem em balança eletrônica para posterior conferência das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _(___), conforme resultado da chamada pública.

6.2 - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de fornecimento, impostos, materiais, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após a apresentação do documento fiscal, e após a tramitação do Processo para



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

10.6 - A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

10.7 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

10.8 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas, quais sejam:

10.8.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.8.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.8.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.8.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.8.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

10.8.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.8.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.8.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.8.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.8.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.8.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.8.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.9 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.6.1. deste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 20.6.1 a 20.6.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.7.2 a 10.7.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.7.8 a 10.7.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.10 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.10.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.11 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.13 - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.14 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.15 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.16 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.17 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O presente contrato fica vinculado ao Edital da Chamada Pública nº. 01/2025, e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – CONTRATANTE

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

12.2 - CONTRATADA:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a emissão da ordem de compra o(s) produto(s) deverá(ao) ser entregue(s) na próxima segunda-feira.
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Entregar produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado; Será rejeitado o(s) material (is) fornecido(s) com especificações diferentes das constantes na Ordem de Compra, devendo a sua substituição ocorrer num prazo máximo de 12 horas;
- Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Providenciar num prazo máximo de 12 horas a substituição de qualquer produto(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos; □
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao Contratante.

14.2 O critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser efetuado conforme cumprimento do objeto, ou seja, assim que os livros forem entregues;

14.3 O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

14.4 Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

14.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato será acompanhada pelo Fiscal e Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Educação conforme Portaria 53/2025;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 - É competente o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lima Duarte, _____ de _____ de 202____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO IV ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Lima Duarte, 01 de Julho de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR: Setor de Compras - Educação

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021).

1.1 A aquisição de gêneros alimentício oriundos da Agricultura Familiar, para atender à merenda das escolas e creches, conforme descrições abaixo e constante no Documento de Formalização da Demanda nº 40/2025. Seguindo rigorosamente a descrição na tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALFACE LISA OU CRESPA , folhas frescas, sem sinais de desidratação, cor verde e uniforme, isento de sujidades, parasitas ou larvas. Não deverá apresentar danos de origem mecânica ou biológica que afete a sua aparência e qualidade. Tamanho: peso maior que 400 gramas, unidades uniformes. Não serão aceitos os seguintes defeitos: podridão, mancha escuras nas folhas, passado, murcho.	UNID	600	R\$ 6,60	R\$ 3.960,00
02	BANANA NANICA , em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiro próprio, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos e sinais de apodrecimento.	KG	600	R\$ 5,73	R\$ 3.438,00
03	BANANA PRATA , em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos decorrentes do transporte e manuseio, devendo atender legislação vigente.	KG	750	R\$ 7,75	R\$ 5.812,50
04	BATATA DOCE , especial, in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho, uniforme,	KG	350	R\$ 6,05	R\$ 2.117,50



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

	aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos manchas esverdeadas e livre de broto.				
05	BATATA INGLESA , especial, <i>in natura</i> , extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.	KG	600	R\$ 7,17	R\$ 4.302,00
06	BETERRABA , de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	KG	300	R\$ 6,13	R\$ 1.839,00
07	CEBOLINHA , fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isentam de enfermidades e material terroso. Sem danos mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada, pesando 150 gramas por maço.	MAÇO	120	R\$ 3,10	R\$ 372,00
08	CENOURA , especial, de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda.	KG	450	R\$ 6,57	R\$ 2.956,50
09	COUVE , folhas frescas, sem sinais de desidratação, cor verde e uniforme, isento de sujidades, parasitas ou larvas. Tamanho: molho com mais de 400 gramas. Não serão aceitos os seguintes defeitos: amarelado, murcho, com manchas escuras.	MOLHO	360	R\$ 3,73	R\$ 1.342,80
10	FELJÃO PRETO , tipo 1, novo, embalagem de 1 kg, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidade e mistura de outras variedades e espécies, validade mínima de 04 meses a partir da entrega do produto.	KG	250	R\$ 10,66	R\$ 2.665,00
11	FELJÃO VERMELHO , novo, tipo 1, constituído de grãos da mesma	KG	1.450	R\$ 11,58	R\$ 16.791,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

	coloração, admitindo-se no máximo 5% de misturas de outras variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços e grãos ardidos, brotados, imaturos, mofados. Embalagem de 1 kg.				
12	INHAME , extra AA, in natura, tenro (macio), grão, proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	300	R\$ 7,97	R\$ 2.391,00
13	LARANJA PÊRA , de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado e manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	KG	500	R\$ 6,90	R\$ 3.450,00
14	MANDIOCA , extra AA, in natura, tenro (macia), grão, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	600	R\$ 5,93	R\$ 3.558,00
15	MELANCIA , 1ª qualidade, categoria extra/gráda, separada por lotes homogêneos, pesando entre 10 a 12 kg a unidade, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. O produto deve ser entregue em ótimas condições de utilização. Podendo ser orgânico.	KG	750	R\$ 4,40	R\$ 3.300,00
16	TOMATE LONGA VIDA , in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	250	R\$ 8,80	R\$ 2.200,00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

1.2 -Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 -O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº 136, de 10 de agosto de 2022.

1.4 - O prazo de vigência da contratação até 31/12/2025, o qual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

1.5 –Cumprindo o exposto no artigo 23 da Lei Federal 14.133/21, as propostas para realização deste certame foram solicitadas pela Coordenadora de Compras, às seguintes sociedades empresárias e na feira:

- 1) Cooperativa da Agricultura Familiar de Lima Duarte e Região;;**
- 2) Feira da Agricultura Familiar Corredor Agroecológico;**
- 3) Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Banco de Preço).**

Todos os orçamentos obtidos foram anexados ao presente Termo, devendo-se destacar que o orçamento da feira foi cotado pessoalmente pelo gerente de núcleo educacional e a coordenadora de compras, conforme mencionado no documento anexado.

1.6 - A metodologia para definição do preço de referência foi a MÉDIA dos preços coletados, conforme mapa de preço em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

A importação do processo da agricultura familiar para a merenda escolar é uma iniciativa que pode ser amplamente justificada por uma série de fatores interconectados que abrangem os âmbitos social, econômico, nutricional e ambiental. Em primeiro lugar, a qualidade nutricional dos alimentos fornecidos pela agricultura familiar tende a ser superior. Produtos frescos e diversificados são essenciais para a saúde e o desenvolvimento das crianças, proporcionando uma dieta rica em vitaminas e minerais. Esses nutrientes são fundamentais para o crescimento saudável e o bom desempenho escolar dos alunos.

Além disso, comprar diretamente dos agricultores familiares contribui significativamente para a economia local. Este tipo de transação financeira fortalece a economia das pequenas comunidades rurais, melhorando a qualidade de vida dos produtores e promovendo o desenvolvimento rural sustentável. A injeção de recursos nesses pequenos produtores ajuda a manter as comunidades ativas e vibrantes, combatendo o êxodo rural e preservando as tradições agrícolas.

Outro ponto importante é a oportunidade de educação alimentar e ambiental que essa iniciativa oferece. Integrar produtos da agricultura familiar na merenda escolar permite a criação de programas educativos que ensinam os alunos sobre a importância da alimentação saudável e sustentável. Isso não só promove a conscientização sobre questões ambientais, mas também incentiva hábitos alimentares saudáveis desde cedo, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis.

Do ponto de vista ambiental, a compra de alimentos produzidos localmente reduz a necessidade de transporte de longa distância, o que, por sua vez, diminui a pegada de carbono associada à merenda escolar. Essa prática é uma contribuição importante para a mitigação das mudanças climáticas e promove práticas agrícolas mais sustentáveis.

A segurança alimentar também é um aspecto relevante. A diversificação das fontes de alimentos, ao incluir produtos da agricultura familiar, aumenta a resiliência do sistema de merenda escolar. Isso diminui a dependência de grandes fornecedores e torna o abastecimento de alimentos mais seguro e estável. Produtos frescos e locais são menos suscetíveis a interrupções no fornecimento, garantindo que as crianças tenham acesso contínuo a refeições nutritivas.

O fortalecimento das comunidades rurais é outra vantagem significativa. A demanda constante das escolas por produtos da agricultura familiar proporciona uma fonte de renda estável para os agricultores.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Isso incentiva as famílias a permanecerem no campo, contribuindo para a vitalidade e sustentabilidade das comunidades rurais. Ao apoiar os pequenos produtores, as escolas ajudam a preservar as tradições agrícolas e a fortalecer o tecido social das áreas rurais.

Por fim, a adoção da agricultura familiar na merenda escolar pode ser vista como uma política pública inclusiva e promotora da igualdade social. Programas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Brasil, que exige que uma porcentagem dos recursos para a merenda escolar seja destinada à compra de produtos da agricultura familiar, são exemplos de sucesso dessa abordagem. Tais iniciativas garantem o direito das crianças a uma alimentação de qualidade e, ao mesmo tempo, apoiam os pequenos agricultores, promovendo um desenvolvimento econômico e social mais equitativo.

Em suma, a importação do processo da agricultura familiar para a merenda escolar traz uma série de benefícios que vão desde a melhoria da saúde e do desempenho escolar das crianças até o fortalecimento da economia local e a promoção de práticas sustentáveis. Implementar essas práticas nas escolas é uma forma eficaz de construir um futuro mais saudável e sustentável para todos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art.6º, inciso XXIII, alínea 'c')

O objeto em questão é a integração de produtos da agricultura familiar na merenda escolar. Este processo envolve a compra e utilização de alimentos produzidos por pequenos agricultores locais para compor as refeições servidas nas escolas. A agricultura familiar refere-se a um modelo de produção agrícola em que a gestão e o trabalho são realizados principalmente pelos membros da família, com foco em práticas sustentáveis e diversificação de culturas.

A integração desse processo na merenda escolar implica várias etapas e componentes. Primeiramente, há a identificação e seleção dos agricultores familiares que podem fornecer os alimentos necessários. Em seguida, é estabelecido um sistema de compra direta, que pode envolver contratos ou acordos entre as escolas (ou órgãos responsáveis pela merenda escolar) e os agricultores.

Os alimentos fornecidos pela agricultura familiar geralmente incluem uma variedade de produtos frescos, como frutas, verduras, legumes, cereais, e às vezes produtos lácteos ou carnes. Estes produtos são escolhidos não apenas pela sua qualidade nutricional, mas também pela sua adequação aos hábitos alimentares locais e à sazonalidade, garantindo assim a frescura e o valor nutritivo das refeições.

O objetivo principal desse objeto é melhorar a qualidade nutricional da alimentação escolar, apoiar a economia local e promover a sustentabilidade ambiental. A inclusão de produtos da agricultura familiar na merenda escolar busca oferecer refeições mais saudáveis e diversificadas para os alunos, ao mesmo tempo em que fortalece a renda e a estabilidade econômica dos pequenos produtores. Além disso, essa prática contribui para a educação alimentar dos alunos, ensinando-os sobre a importância da alimentação saudável e da sustentabilidade ambiental.

Assim, o objeto não é apenas um conjunto de ações práticas, mas também uma política pública com múltiplos benefícios, englobando aspectos nutricionais, econômicos, sociais e ambientais, visando a construção de uma sociedade mais saudável, justa e sustentável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- A CONTRATADA deverá iniciar a entrega das mercadorias após a ratificação do processo e conforme orientação do setor de compras da Secretaria Municipal de Educação;
- A descrição do serviço está no item 1 deste Termo de Referência;
- Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento da



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

sobrigações:

- Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, comoregra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, oque equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própriaAdministraçãocontratante.Portanto,essaexigênciavaideencontroàeconomicidadedacontrataçã

o.

- Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representardiminuiçãoouniversodeinteressadoseaocarátercompetitivodocertame.

5. VISTORIA

O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o setor de almoxarifado, nutricionista, gestor e fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação.

6. MODELODEEXECUÇÃOCONTRATUAL(arts.6º,XXIII,alínea“e”daLein.14.133/2021).

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma estabelecido pela SecretariaMunicipal de Educação.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues toda segunda feira da semana, conforme Autorização de Fornecimento, no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação localizado a Rua Leônidas Moreira Campos, nº104/101, Bairro Centro, Lima Duarte/MG conforme solicitado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

A quantidade solicitada deverá ser entregue subdividida de acordo com o pedido da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

A quantidade dos produtos solicitados deverá ser entregue subdividida por kg em embalagens individuais caso seja solicitado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital e não respeitarem a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

Fica reservado à Coordenadora de Compras da Educação juntamente com o Conselho de MerendaEscolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento dos produtos exceto por problemas climáticos que poderão afetar a produção. Em caso de reclassificação os preços oscilarão de acordo com as cotações das Centrais de Abastecimento e respeitando os preços mínimos sugeridos pelos órgãos oficiais do governo.

As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs no ponto de maturação adequada para o consumo.

As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- Substâncias Terrosas;
- Sem parasitas, larvas ou corpos estranhos nos produtos ou embalagens.
- Sem umidade externa anormal.
- Isentas de odor, sabor e cor estranhos.
- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e sua utilização.

As embalagens devem ser laváveis (não podendo ser de madeira ou papelão), limpas e resistentes.

Laticínios deverão ser bem refrigerados e os produtos deverão ser embalados em recipientes plásticos ou de vidro ou ainda tetrapack com data de fabricação e validade.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

Tanto a Administração quanto o particular devem cumprir fielmente as regras contratuais e as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Além de avaliar regularmente a qualidade da mercadoria entregue pelo fornecedor.

Ademais, serão desenvolvidas as seguintes atividades pelo gestor do contrato:

- Realizar o registro de todas as ações e eventos dentro de um contrato, a fim de manter o controle e contribuir para uma auditoria certa e eficaz;
- Identificar gargalos e ocorrências que possam causar prejuízos para o setor ou para a empresa, visando encontrar soluções para os problemas;
- Criar procedimentos que envolvam todo o processo de gestão de contratos;
- Determinar a ferramenta utilizada para criar, assinar, acompanhar contratos, bem como acessar aos documentos já feitos e seus anexos e comprovantes;
- Criar e apresentar relatórios de resultados e acompanhamento;
- Propor melhorias e alterações sempre que necessário;
- Delegar funções e atividades para os demais integrantes da equipe de gestão de contratos.

7.1 - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

• O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

▪ Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

▪ A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

• O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

• O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

▪ O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

▪ O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

▪ Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

• A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

▪ As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.2 - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ao



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Contratante.

O critério da Administração Municipal, o pagamento poderá ser efetuado conforme cumprimento do objeto, ou seja, assim que os livros forem entregues;

O Pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado ou através de cheque bancário em casos específicos e justificados, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda.

Será considerada data de pagamento o dia em que constatar como emitida a ordem de transferência bancária ou emitido o cheque em favor do credor.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, será retido na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, nos termos desta cláusula.

7.3 - DORECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos e acompanhados pelo Fiscal e Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 53/2025;

A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar se o serviço foi prestado conforme solicitado;

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, podendo a empresa contratada receber aplicação das penalidades.

8. FORMAS DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CHAMADA PÚBLICA**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL **(não organizado em grupo)**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante ou CAF, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- VI – Comprovação de inscrição estadual de Produtor Rural;

HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante ou CAF, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT de cada agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI – Comprovação de inscrição estadual de Produtor Rural de cada participante;

HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica regular para associações e cooperativas ou CAF, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

PROJETO DE VENDA

No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexos I, II e III.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata pública após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado após encerrado conferência das documentações e no prazo de 05 dias úteis após finalizado o processo o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução do FNDE 06/2020 que dispõe sobre o PNAE.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, conforme Resolução 21/2021.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 60.495,30 (Sessenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos)** conforme custos unitários na tabela acima e do mapa de cotação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão na seguinte conta:

Alimentação Escolar

Dotação: 3.3.90.30.00.2.03.04.12.306.0012.2.0034

Fonte: 1.552.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

Ficha: 177

Fernanda Alves Netto
Responsável pela elaboração do TR

Aprovamos na forma do art. 33, §2º da Lei Ordinária Municipal nº 2214/2024.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal

(assinaturas realizadas no documento anexado ao processo)

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO (FORA DO ENVELOPE) EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

DECLARAÇÃO

_____(Nome da Empresa)____, CNPJ ou CIC no _____, sediada no (a)_____(endereço completo)____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____(local)____, _____ de _____ de 2025.

Nome e número da identidade do declarante





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, nº57- Centro-Cep:361400-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART.7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei no 9.854/99.

____(local)____, ____de ____de 2025.

Assinatura do Representante da Cooperativa/
Agricultor

